



# DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1339, ano 44, de 27 de maio de 2022

## ATAS E RESOLUÇÕES Conselhos Municipais

### ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE, DO ANO DOIS MIL E CINCO.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano dois mil e vinte dois, as quatorze horas, na Sala dos Conselhos, localizada na Rua Pedro Ferreira de Araújo, s/n – Loteamento Nova Conquista, na cidade de Dona Inês/PB, reuniram-se os Senhores: José Murilo Matias Hermínio (Secretário Executivo) Carla Priscila Alves da Silva (Representante da Secretaria Municipal de Educação), Josinaldo Ferreira de Lima (Representante dos pais de alunos), Bianca Cristina da Silva Gregório (Representante das Associações Comunitárias), Maria das Vitórias Santos Silva Costa (Representante dos professores da rede privada) e Josenildo Fernandes da Silva (Representante dos professores da rede pública), nomeados pela Portaria nº 116/2020, objetivando cumprir a seguinte pauta: a) comunicação de afastamento da conselheira Maria das Vitórias Santos Silva Costa; b) apresentação e apreciação do projeto “Escola Integrada Mais Tempo Para Aprender” elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto; e, c) construção da resolução nº 04/2022 e do parecer nº 01/2022 referente ao projeto “Escola Integrada Mais Tempo para Aprender”. Os trabalhos foram abertos pela Presidente do Conselho, Senhora Carla Priscila Alves da Silva, que após constatar quórum, agradeceu a presença e a parceria dos demais conselheiros e deu início à pauta do dia. A Presidente informou o recebimento do ofício da conselheira Maria das Vitórias Santos Silva Costa comunicando o afastamento do conselho devido a desvinculação da conselheira com a escola privada do município de Dona Inês – PB, assim informou que foi indicada a integração de Ieda Freire do Nascimento como representante das escolas privadas e que passará a fazer parte da composição deste conselho a partir da próxima reunião ordinária. Seguindo a pauta do dia, a Presidente relatou as dificuldades encontradas para a efetivação do ensino integral devido a questões financeiras. Assim, informou que a Secretaria Municipal de Educação e Desporto elaborou um projeto piloto denominado de “Mais tempo de aprender” que busca à ampliação da jornada escolar para o aprimoramento da aprendizagem, promovendo o pleno desenvolvimento dos estudantes nas dimensões culturais, sociais, políticas, afetivas, físicas, cognitivas, com foco no

protagonismo do estudante, sendo apresentado e passando a ser apreciado por todos os conselheiros. O conselheiro Josenildo Fernandes questionou a escolha das 5 escolas como alvo do projeto, opinando que poderia ser utilizado as escolas rurais que os alunos estão com baixo nível de aprendizagem. Assim, a presidente do conselho informou que se pensa nessas escolas por conta da estrutura existente que facilitará a implementação do piloto. Em seguida, ela apontou que este projeto é um orientador que deverá ser base para criação de projetos integradores nas unidades escolares que serão contempladas. O conselheiro Josenildo Fernandes sugeriu que poderá ser colocado em prática este projeto e a partir da vivência, deverá ser realizada consulta com os pais e alunado para receber o feedback sobre a implantação deste projeto a critério de avaliação do mesmo. Em seguida, a presidente apontou que para a escolha dos voluntários será realizada a análise curricular com experiências profissionais, evidenciando tais comprovações e que os voluntários receberão uma bolsa auxílio alimentação e transporte no valor de R\$ 600,00 mensais enquanto durar o projeto, sendo certificados pela experiência obtida e ao final do projeto, haverá uma culminância entre as escolas contempladas. Nesse sentido, por meio de Parecer, os conselheiros aprovaram o projeto para utilização emergencial e sugeriram alterações para serem realizadas e colocadas em práticas no próximo ano letivo e com critérios estabelecidos por meio de resolução, que passou ser construída e ao final foi aprovada por unanimidade por todos os membros. Assim, a Resolução nº 04/2022 que define diretrizes gerais para implantação da política de educação integral nas escolas municipais de Dona Inês – PB será publicada no diário oficial do município, como também o parecer homologado por este colegiado. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião e ordenou a digitação desta Ata, conforme estabelece a Resolução nº 11 de 22/12/2015, que após lida e achada conforme será assinada por todos os presentes e por mim, José Murilo Matias Hermínio que secretariei os trabalhos.

\_\_\_\_\_  
José Murilo Matias Hermínio (Secretário Executivo)

\_\_\_\_\_  
Carla Priscila da Silva Alves Bezerra (Presidente)

\_\_\_\_\_  
Josinaldo Ferreira de Lima (Vice-Presidente)

\_\_\_\_\_  
Bianca Cristina da Silva Gregório (Conselheira)

\_\_\_\_\_  
Josenildo Fernandes da Silva (Conselheiro)

\_\_\_\_\_  
Maria das Vitórias Santos Silva Costa (Conselheira)

**Obs: via física original assinada.**



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1339-ano-44-de-27-de-maio-de-2022/>



# DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1339, ano 44, de 27 de maio de 2022

RESOLUÇÃO Nº 04/2022-CME.

**DEFINE DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE DONA INÊS/PB.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DONA INÊS/PB**, no uso de suas atribuições, legalmente conferidas pelo artigo 16, da Lei Municipal nº 447/2005 e,

Considerando que,

I – que o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

II – que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

III – que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal;

IV – a importância da articulação entre as políticas sociais para a inclusão das crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, bem como o papel fundamental que a educação exerce nesse contexto;

V – que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

VI – a necessidade de ampliação da vida escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento;

VIII - que o Plano Nacional de Educação - PNE apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem de acordo com a META 6 do Plano Municipal de Educação PME instituído por Lei Municipal Nº 713/15 de 17 de junho de 2015;

IX - a ampliação da obrigatoriedade da educação para a faixa etária de 4 a 17 anos, apontando para um cenário de melhoria da qualidade da educação, que também poderá ser promovida por meio da escola de tempo integral;

X - a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinares que poderão promover a atuação cidadã responsável;

XI - que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da comunidade local e à macroestrutura;

XII - que a escola de tempo integral oportuniza ao educador o desenvolvimento de uma pedagogia de intervenção, interação e responsabilidade social mais efetiva e comprometida com toda a comunidade escolar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Esta Resolução define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de educação integral em escola de tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Dona Inês-PB.

Parágrafo Único - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1339-ano-44-de-27-de-maio-de-2022/>



# DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

## ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1339, ano 44, de 27 de maio de 2022

intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

**Art. 2º** - A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§ 1º - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§ 2º - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias a 35 horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos. Incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

**Art 3º** - A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I) viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II) adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III) atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

IV) oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V) proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI) orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII) aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

**Art. 4º** - A Escola de Tempo Integral deverá prevê o atendimento gradual das escolas da rede Municipal, assim aumentando progressivamente até atingir 50% das unidades escolares ou ou mais.

**Art. 5º** - No Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos manhã e tarde, com uma jornada de no mínimo 35 horas semanais.

**Art. 6º** - Na Educação Infantil a escola em tempo integral poderá se dar de forma e horários corridos de forma a atingir obrigatoriamente no mínimo 7 horas diárias.

**Art. 7º** - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar será para os estudantes matriculados das escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

**Art. 8º** - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantar o regime de Tempo Integral terá suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I - Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.

II- Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

**Art. 9º** - As escolas que virem a oferecer educação integral em tempo integral deve ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

I) apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II) explicita as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III) fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1339-ano-44-de-27-de-maio-de-2022/>



# DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

## ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1339, ano 44, de 27 de maio de 2022

conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV) descreva a metodologia utilizada pela escola;

V) aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

**Art. 10** A secretaria Municipal de Educação e Desporto, deverá criar seu projeto de educação Integral, o qual dará base para que as escolas construam o seu com ênfase em suas particularidades.

**Art. 11** Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

**Art. 12** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 13** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Dona Inês/PB, 24 de maio de 2022.

**Carla Priscila Alves da Silva**  
**PRESIDENTE DO CME**

**Obs: Via física original assinada.**

**PARECER 001/2022**

**Interessado:** Rede Municipal de Ensino de Dona Inês

**Assunto: Parecer regulamentador do Projeto Mais Tempo para Aprender**

**Comissão de Trabalho:** Carla Priscila Alves da Silva, Maria das Vitórias Santos

Silva Costa, Bianca Cristina da Silva Gregório, Josenildo Fernandes da Silva,

Josinaldo Ferreira de Lima.

### I – CONTEXTUALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Dona Inês-P, Apresentou ao Conselho Municipal de Educação em 24 de maio de 2022, o esboço do Projeto Escola Integrada: Mais Tempo para Aprender, o mesmo trata de um projeto que visa oferecer a ampliação do tempo escolar, através do oferecimento de oficinas teóricas práticas nas escolas a serem contempladas com a execução do mesmo.

O Programa visa ao desenvolvimento integral do educando, o seu preparo para o exercício da cidadania, além do desenvolvimento de habilidades e competências essenciais na sociedade do conhecimento.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

São diversos os dispositivos que dão ênfase ao ensino integral, os quais veremos abaixo:

A LDB nº 9394/96, dispõe em seu artigo 34: "A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

(...)  
§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino".

Tanto o Parecer CNE/CEB Nº 7/2010, de 7/4/2010 quanto a Resolução nº 4, de 13/07/2010, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, também enfatizam a importância da ampliação do tempo escolar para o ensino fundamental.

Destaca-se da referida Resolução, o 2º do seu art. 10: "Para que se concretize a educação escolar, exige-se um padrão mínimo de insumos, que tem como base um



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1339-ano-44-de-27-de-maio-de-2022/>



# DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

## ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1339, ano 44, de 27 de maio de 2022

investimento com valor calculado a partir das despesas essenciais ao desenvolvimento dos processos e procedimentos formativos, que levem, gradualmente, a uma educação integral..." e no §2º do art. 12:" Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização, quanto à diversidade de atividades de aprendizagens"

O PNE e o PME em sua META 6 trata do tema como obrigatório aos sistemas de ensino, os quais vem o com o seguinte texto "Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica".

As diretrizes estabelecidas na resolução 04/2022 do Conselho Municipal de Educação, dão ênfases a critérios a quais o ensino Integral do Município devem favorecer.

### III- PARECER DA COMISSÃO

A Secretaria Municipal de Educação e Desporto, encaminhou, para apreciação deste Conselho, sua proposta para o Educação Integral a ser implantado a partir de 2022, inicialmente em 05(cinco) Unidades Educacionais sendo elas distribuídas entre a Zona Rural e Urbana.

O Projeto visa oferecer a ampliação em 15 horas semanais no contra turno regular a serem distribuídas em 3 dias da semana, e irá contemplar diversas competências nas mais diversas áreas tais como: sociais, culturais, físicas e cognitivas.

Inicialmente o mesmo contemplará cinco escolas, sendo elas: Escola Municipal Prof.<sup>a</sup> Maria Ferreira da Costa Oliveira, Escola Municipal Prof.<sup>a</sup> Luquinha, Escola Municipal Governador Antônio Mariz, Escola Municipal Dr. José de Melo e Escola Municipal do Ensino Fundamental Senador Humberto Lucena. As ações planejadas e enfocadas no mesmo estão organizadas em oficinas a serem oferecidas no contra turno regular, e contemplam assim, a parte diversificada do currículo, foi observado que a proposta observará para escola das oficinas critérios como: faixa etária, carga horária, espaço físico e perfil da comunidade escolar, podendo as unidades Escolares escolherem a partir de sua realidade, as oficinas sugeridas são: Esporte; Cultura Africana; Projetos integradores; Dança/Música; Teatro; Educação Patrimonial e Ambiental; Informática; Projeto de Vida; Multiletramentos.

O Projeto apresentado veio bem sistematizado, com possibilidades de espaços e oficinas sugeridas, porém cada Escola irá construir seu próprio plano de trabalho articulando assim o projeto a proposta pedagógica da escola. Além disso estará a frente do projeto um articulador Municipal, o qual irá acompanhar as ações, monitorando e atuando junto aos mediadores voluntários. As oficinas serão articuladas por mediadores voluntários, os mesmos não terão vínculo direto a administração, porém farão jus a bolsa auxílio transporte e alimentação. Além disso ao final de execução do projeto os mesmos receberão certificação pela experiência obtida no projeto. O trabalho do mediador será acompanhado pelo articulador que os apoiará em seu plano de execução e nos objetivos propostos pra oficina.

Esta Comissão de Conselheiros reconhece que o Programa Escola Integrada, Mais Tempo para Aprender como uma possibilidade de iniciação ao ensino integral, porém será necessário um acompanhamento constante para que o mesmo seja aprimorado e que as intervenções necessárias sejam feitas. O mesmo atende a legislação específica em vigor, bem como reforça a importância do papel da escola para o pleno desenvolvimento de todos os alunos e das novas práticas e atitudes pedagógicas que legitimam a democratização de um processo educacional de qualidade, porém muito ainda será necessário para que a Educação de fato possa suprir as necessidades sociais e cognitivas dos estudantes.

Diante do exposto, e sabendo o quanto é necessário se pensar em Educação Integral, através de todo contexto de leis expostas acima e de todo histórico relatado no projeto

Nós comissão do seguinte parecer, optamos pela conclusão.

### IV - CONCLUSÃO

Considerando o exposto e a Delegação de Competências pela Deliberação CME, bem como as normas recentes que tratam do Ensino Integral, considerando a PROPOSTA do projeto apresentado; Considerando ainda que a educação Integral trata-se de uma política educacional, prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDBEN, e amplamente regulamentada nos programas que visam melhorar a educação básica no Brasil, e ainda notadamente expressa nas metas dos Planos Nacional e Municipal de Educação e ainda, reconhecendo a importância da proposta para legitimação das políticas públicas educacionais implementadas pela Secretaria Municipal de Educação de Dona Inês-PB, o plenário vota pela APROVAÇÃO do





# DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

## ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1339, ano 44, de 27 de maio de 2022

Projeto Escola Integrada, Mais tempo para aprender. Porém será necessário monitoramento constante afim de que tal política venha atingir todos os critérios enfocados na resolução 04/2002 deste conselho. Por fim, deverá ser dada ciência do presente Parecer a Secretária Municipal de Educação e a Rede Municipal de Ensino.

### V. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

### HOMOLOGO

**CARLA PRISCILA ALVES DA SILVA BEZERRA**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Obs: via física original assinada

### LICITAÇÕES

Comissão Permanente de Licitações

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO(PRESENCIAL) Nº: 0029/2022**  
Registro CGM Nº:22-00341-0

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar através do **Pregoeiro Oficial** para conhecimento dos interessados nos termos da Lei N.º 10.520/2002 e suas alterações, subsidiariamente a Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei complementar N.º 123/2006 e suas alterações e demais normas inerentes a espécie, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO(PRESENCIAL)**, no dia **10 de junho de 2022 às 10:00 horas**, tendo como objetivo: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA ATENDER A NECESSIDADE DESTES MUNICÍPIO..** A reunião ocorrerá no endereço **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP:**

**58.228-000 - DONA INÊS - PB.** Maiores informações na sala da CPL

DONA INÊS, 25 de maio de 2022.

**MARIA GORETE DA SILVA**  
PREGOEIRO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
AVISO DE DISPENSA

**DISPENSA Nº: 0283/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Aquisição, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Aquisição de equipamentos para interdição de vias públicas**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.**

DONA INÊS, 27 de maio de 2022.

**FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES**  
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO(PRESENCIAL) Nº: 0034/2022**  
Registro CGM Nº:22-00337-1

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar através do **Pregoeiro Oficial** para conhecimento dos interessados nos termos da Lei N.º 10.520/2002 e suas alterações, subsidiariamente a Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei complementar N.º 123/2006 e suas alterações e demais normas inerentes a espécie, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO(PRESENCIAL)**, no dia **10 de junho de 2022 às 09:00 horas**, tendo como objetivo: **LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, COM CARROCERIA ABERTA, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATADO, PARA RETIRAR ENTULHOS DAS RUAS DESTA CIDADE.** A reunião ocorrerá no endereço **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP:**



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1339-ano-44-de-27-de-maio-de-2022/>



# DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1339, ano 44, de 27 de maio de 2022

58.228-000 - DONA INÊS - PB. Maiores informações na sala da CPL

DONA INÊS, 25 de maio de 2022.

**MARIA GORETE DA SILVA**  
PREGOEIRO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**AVISO DE DISPENSA**

**DISPENSA Nº: 0282/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Aquisição, dando conhecimento aos interessados do objeto: **AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) BOMBONAS (TAMBOR) PLÁSTICAS DE 200L, E 10 (DEZ) CONJUNTOS COM 05 (CINCO) LIXEIRAS PARA A COLETA SELETIVA, CONTENDO DEPÓSITOS PARA LIXO: VIDRO, METAL, PAPEL, PLÁSTICO E ORGÂNICO. DESTINADAS A SEREM COLOCADAS EM DIVERSOS PRÉDIOS E PRAÇAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 27 de maio de 2022.

**FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES**  
SECRETÁRIA



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1339-ano-44-de-27-de-maio-de-2022/>